



20ª s.o. 2ªC

**ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2010, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues
PROCURADOR DA FAZENDA – Jorge Eluf Neto
SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, bem como o do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 19ª sessão ordinária, realizada em 05 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES,
PRESIDENTE**

TC-016086/026/98

Concedentes: Governo do Estado de São Paulo – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Concessionária: Concessionária de Rodovias Tebe S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ulysses Carraro (Diretor Geral da ARTESP) e Mário Rodrigues Júnior (respondendo pelo expediente da Superintendência do DER).

Objeto: Concessão e exploração onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre Catanduva e Bebedouro, entre Taquaritinga e Pirangi e entre Bebedouro e Barretos – Lote 3 - Rodovia: (SP-323) José Vechia/Orlando Chesini Ometto; (SP-326) Brigadeiro Faria Lima (SP-351) Comendador Pedro Montoleone.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 09-05-05, 30-12-05, 23-08-06 e 21-12-06. Termo Aditivo e Modificativo Coletivo celebrado em 02-01-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – Taquigrafia - SDG-1



20ª s.o. 2ªC

XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicadas em 14-02-08 e 18-12-09.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e Modificativos de nºs 8/05, 9/05, 10/06 e 11/06, e legais os atos determinadores de despesas, assim como conheceu do Termo Aditivo Modificativo Coletivo 2006/01.

TC-001960/003/08

Contratante: Diretoria de Ensino Região de Sumaré – Coordenadoria de Ensino do Interior.

Contratada: Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Aparecida Edna de Matos (Coordenadora de Ensino do Interior).

Homologação em: 06-06-08.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nemésis Divina Brandão Vieira (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para as Escolas Estaduais com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 11-06-08. Valor – R\$1.005.000,00. Apólice. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada no DOE de 04-09-08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o termo de contrato em exame, com recomendações à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-004724/026/09

Contratante: Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – CBRN - Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Contratada: Ticket Serviços S/A.



20ª s.o. 2ªC

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Helena de Queiroz Carrascosa Von Glehn (Coordenadora da CBRN).

Objeto: Prestação de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis e lubrificantes da frota de veículos automotores e embarcações utilizadas pelo policiamento ambiental em todo o Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 26-02-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regular o primeiro termo aditivo em exame e legal o ato determinativo da despesa.

TC-004574/026/10

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”.

Contratada: Livraria Livro Fácil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Elenice Belmonte Rodrigues de Castro (Chefe de Gabinete).

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora Superintendente) e César Silva (Vice-Diretor Superintendente, em Exercício como Diretor Superintendente).

Objeto: Aquisição de livros para as Unidades da CEETEPS.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 21-12-09. Valor – R\$2.099.998,75. Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 31-12-09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico, o contrato e o primeiro termo aditivo em exame, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-007460/026/10

Contratante: Diretoria de Ensino Região de Itapevi – Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – Taquigrafia - SDG-1



20ª s.o. 2ªC

Contratada: Cooperativa de Trabalho dos Profissionais das Áreas Operacionais das Instituições de Ensino – UNICOOPE Sudeste.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Benedito de Oliveira (Coordenador de Ensino da COGSP).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marta Maria Campos (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para as Escolas Estaduais com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene – lote-2.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 01-09-09. Valor – R\$1.723.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o termo de contrato em exame.

TC-001528/026/07

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a Construtora Tecnibrás Ltda., objetivando a reforma do prédio da EE Dr. Júlio Prestes de Albuquerque, na Av. Dr. Eugenio Salerno, 204 – Vila Casa Nova – Sorocaba.

Responsáveis: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 23-01-09, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-045784/026/07

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.



20ª s.o. 2ªC

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e a Construtora Itajaí Ltda., objetivando a construção de ambientes complementares com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador e reforma de prédio escolar, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global e unitário nos prédios escolares que abrigam a EE Brasília Machado e EE Profª Olga Benetti – São Paulo – SP.

Responsáveis: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 29-01-09, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato decorrente, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-005592/026/07

Interessada: Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A – EMPLASA.

Responsáveis: Marcos Camargo Campagnone, Maria Elizabeth Domingues Cechin e Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes (Diretores Presidentes).

Exercício: 2007.

Advogado: Mariana Pádua Manzano.

Acompanha: TC-005592/126/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A-EMPLASA, exercício de 2007, dando-se quitação aos seus dirigentes, com base no artigo 35 do referido diploma legal – Srs. Marcos Camargo Campagnone, Maria Elizabeth Domingues Cechin e Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, excetuando-se da presente decisão os atos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – Taquigrafia - SDG-1



20ª s.o. 2ªC

porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal, com recomendação à Origem e determinação à Auditoria da Casa.

TC-024995/026/07

Contratante: Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Façon Eletromecânica Indústria e Comércio e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 28-06-06.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 30-05-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operação).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de fornecimento e instalação dos dispositivos de parada e ruptura de corrimão, com corrimão, com função adicional de excesso de velocidade para escadas rolantes da Companhia do Metrô.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-06-07. Valor – R\$3.279.322,12. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 30-01-09.

Advogados: Vital dos Santos Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendações à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-037117/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Esur Engenharia Ltda. (atual Esur Engenharia S/A).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do programa Pro Vicinal – 2ª etapa – compreendendo as estradas V1 e V2, sob jurisdição da Divisão Regional de Rio Claro (DR. 13), com extensão de 24,6 Km. V1 – Estrada Vicinal de ligação entre o Município de Nova Odessa até a divisa com o Município de Santa Bárbara d'Oeste, com extensão de 5,0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – Taquigrafia - SDG-1



20ª s.o. 2ªC

Km. V2 – Estrada Vicinal de ligação entre o Município de Mococa até a divisa com o Município de Cássia dos Coqueiros, com extensão de 19,6 Km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 13-04-09, 08-05-09 e 11-08-09.

Acompanha: TC-017438/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos e modificativos n.ºs 241, 293 e 511, e legais as despesas decorrentes, assim como tomou conhecimento da caução complementada, com recomendação à Origem.

TC-044907/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: White Propaganda Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente), Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Administrativo-Financeiro) e Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de comunicação, marketing, divulgação e publicidade de atos da CDHU.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 06-11-09 e 23-11-09. Carta de Fiança.

Advogados: Mariangela Zinezi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, e legais as despesas deles decorrentes.

TC-003754/026/09

Contratante: Governo do Estado de São Paulo – Casa Civil.

Contratada: Arcolimp Serviços Gerais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

Autoridade Responsável pela Homologação: Nelson Essaki (Diretor Técnico do Departamento de Infraestrutura).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – Taquigrafia - SDG-1



20ª s.o. 2ªC

Objeto: Execução de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, com a efetiva cobertura dos postos, lotados nas dependências do Palácio dos Bandeirantes.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 06-08-08. Valor – R\$800.426,10. Termos de Aditamento celebrados em 18-12-08, 31-12-08, 14-04-09, 04-11-09 e 17-02-10. Seguro Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 23-05-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-006309/026/10

Contratante: Centro de Processamento de Dados da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Cimcorp Comércio Internacional e Informática S.A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Alvaro Batista Camilo (Coronel PM).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ronaldo de Oliveira e Silva (Major PM).

Objeto: Aquisição de notebooks (item 1 - 833) e equipamentos portáteis Netbooks (item 2 - 1404) dotados de software de sistema operacional e garantias acessórias para atender a demanda de equipamentos que possibilitem mobilidade dos Oficiais Superiores, Capitães e Oficiais da Diretoria de Telemática e Centros Subordinados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 31-12-09. Valor do item 1 - R\$2.473.177,00 e Valor do item 2 – R\$2.221.127,99. Termo de Aditamento celebrado em 31-12-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-006454/026/10

Contratante: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP.



Contratada: Call Tecnologia e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Aderbal de Arruda Penteadó Junior (Comissário Geral).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Hugo Sergio de Oliveira (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de teleatendimento receptivo e ativo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-10-08. Valor – R\$2.884.311,59. Termo Aditivo celebrado em 21-10-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-000463/003/10

Órgão Público Concessor: Diretoria de Ensino - Região de Jundiaí – Secretaria de Estado da Educação.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista – Valor R\$1.020.355,50, Prefeitura Municipal de Itatiba – Valor R\$468.159,50, Prefeitura Municipal de Itupeva – Valor - R\$841.455,50, Prefeitura Municipal de Jarinu – Valor R\$769.603,08, Prefeitura Municipal de Jundiaí – Valor R\$2.338.800,00, Prefeitura Municipal de Louveira – Valor R\$611.940,00 e Prefeitura Municipal de Várzea Paulista – Valor R\$230.762,00.

Responsável: Eliana Maria Boldrin (Dirigente Regional de Ensino).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2009.

Valor: R\$6.281.075,58.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas pelas Prefeituras de Campo Limpo Paulista, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira e Várzea Paulista, quitando-se os responsáveis e liberando-se as Prefeituras para novos recebimentos.

TC-000481/010/10

Órgão Público Concessor: Diretoria de Ensino – Região de Mogi Mirim – Secretaria de Estado da Educação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – Taquigrafia - SDG-1



20ª s.o. 2ªC

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia - Valor - R\$100.200,00, Prefeitura Municipal de Estância Hidromineral de Amparo - Valor - R\$442.547,00, Prefeitura Municipal de Conchal - Valor - R\$53.400,00, Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi - Valor - R\$12.711,00, Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra - Valor - R\$41.536,00, Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia - Valor - R\$12.600,00, Prefeitura Municipal de Mogi Mirim - Valor - R\$445.500,00, Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu - Valor - R\$964.619,50, Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul - Valor - R\$25.311,00, Prefeitura Municipal de Pedreira - Valor - R\$442.603,00, Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse - Valor - R\$47.302,00 e Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra - Valor - R\$420.200,00.

Responsável: Elin de Freitas Monte Claro Vasconcellos (Dirigente Regional de Ensino).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2009.

Valor: R\$3.008.529,50.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas pelas Prefeituras relacionadas no relatório do Relator, juntado aos autos, quitando-se os responsáveis e liberando-se as Prefeituras para novos recebimentos.

TC-009301/026/10

Órgão Público Concessor: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural de São Paulo.

Órgãos Públicos Beneficiários: Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia - Valor - R\$10.433,00, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Américo de Campos - Valor - R\$10.196,82, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste - Valor - R\$10.107,21, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Apiaí - Valor - R\$10.072,76, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Araraquara - Valor - R\$10.352,96, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Areiópolis - Valor -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – Taquigrafia - SDG-1



20ª s.o. 2ªC

R\$12.007,47, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Braúna - Valor - R\$10.092,74, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Cabrélia Paulista - Valor - R\$10.536,55, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Cajobi - Valor - R\$10.423,94, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Cajuru - Valor - R\$10.193,84, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista - Valor - R\$10.397,14, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia - Valor - R\$10.245,42, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Cândido Mota - Valor - R\$10.112,50, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Carapicuíba - Valor - R\$10.350,49, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Catanduva - Valor - R\$10.151,35, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Cravinhos - Valor - R\$11.100,53, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista - Valor - R\$10.242,31, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Cruzeiro - Valor - R\$10.471,35, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Dourado - Valor - R\$10.439,24, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Duartina - Valor - R\$10.207,10, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Dumont - Valor - R\$10.401,05, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Echaporã - Valor - R\$10.430,54, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado - Valor - R\$10.218,61, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi - Valor - R\$10.450,90, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste - Valor - R\$10.662,31, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Floreal - Valor - R\$10.252,88, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Guaimbê - Valor - R\$10.189,95, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Guareí - Valor - R\$10.261,60, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Herculândia - Valor - R\$11.167,71, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Iacri - Valor - R\$10.426,96, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Iaras - Valor - R\$10.342,05, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Iguape - Valor - R\$10.491,60, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Irapuã - Valor - R\$10.087,26, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Itajobi -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – Taquigrafia - SDG-1



20ª s.o. 2ªC

Valor - R\$10.250,76, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém - Valor - R\$10.138,06, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra - Valor - R\$10.403,03, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Itápolis - Valor - R\$10.713,22, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Itariri - Valor - R\$10.251,83, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Jacupiranga - Valor - R\$10.603,05, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Lupércio - Valor - R\$10.151,34, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Macaúbal - Valor - R\$10.038,66, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Maracá - Valor - R\$10.321,78, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Marília - Valor - R\$10.238,77, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Mirassolândia - Valor - R\$10.060,44, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim - Valor - R\$10.452,54, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Monte Alto - Valor - R\$10.210,00, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Monte Mor - Valor - R\$10.077,07, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra - Valor - R\$10.424,89, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga - Valor - R\$10.925,16, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Palmital - Valor - R\$10.348,84, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Paulistânia - Valor - R\$10.213,05, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Piquerobi - Valor - R\$10.422,98, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Pirangi - Valor - R\$10.174,70, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Pirapozinho - Valor - R\$10.044,28, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Piratininga - Valor - R\$10.363,40, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Poloni - Valor - R\$11.499,91, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Reginópolis - Valor - R\$10.402,35, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Riolândia - Valor - R\$10.176,76, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Sagres - Valor - R\$10.069,81, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Sales - Valor - R\$10.191,75, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Sandovalina - Valor - R\$10.032,34, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – Taquigrafia - SDG-1



20ª s.o. 2ªC

Municipal de São Miguel Arcanjo - Valor - R\$10.324,64, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Tejuapá - Valor - R\$10.119,52, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Tietê - Valor - R\$10.201,92, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Timburi - Valor - R\$10.500,00, Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Tupi Paulista - Valor - R\$10.000,00 e Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Zacarias - Valor - R\$10.820,16.

Responsável: Flora Aparecida de Souza (Responsável pelo Núcleo de Finanças).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2006.

Valor: R\$694.685,15.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas pelas Prefeituras relacionadas no relatório do Relator, juntado aos autos, quitando-se os responsáveis e liberando-se as Prefeituras para novos recebimentos.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR

TC-030250/026/05

Contratante: Hospital Geral Jesus Teixeira da Costa - Guaianases - Coordenadoria de Serviços de Saúde - Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Darildes Maria de Menezes (Diretora Técnica de Departamento de Saúde) e Ivone P. Vale (Diretora Técnica de Departamento de Saúde Substituta).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança desarmada.

Em Julgamento: Termos Aditivos e de Retirratificação celebrados em 15-07-08, 04-06-09, 16-06-09 e 04-08-09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, com recomendações à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.



20ª s.o. 2ªC

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-005302/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Cowan S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação da SP-141 – Trecho Cesário Lange – Porangaba – Bofete, entre os km 47,20 ao km 85,44, com extensão total de 38,24 km, sob jurisdição da Divisão Regional de Itapetininga – DR-2, compreendendo o Lote 1: Trecho Cesário Lange – Porangaba – entre o km 47,200 ao km 67,750.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 01-07-09, 03-08-09, 19-10-09 e 04-01-10.

TC-005496/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Aterpa S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação da SP-141 – Trecho Cesário Lange – Porangaba – Bofete, entre os km 47,20 ao km 85,44, com extensão total de 38,24 km, sob jurisdição da Divisão Regional de Itapetininga – DR-2, compreendendo o Lote 2: Trecho Porangaba – Bofete – entre o km 67,750 ao km 85,440.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 01-07-09, 03-08-09, 03-11-09 e 01-12-09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º ao 5º Termos Aditivos e Modificativos relativos ao Contrato n. 15.907-4 (lote 1), assim como os 2º ao 5º Termos Aditivos e Modificativos referentes ao Contrato n 15.908-6 (lote 2), com recomendação ao DER, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-006041/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – Taquigrafia - SDG-1



20ª s.o. 2ªC

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Fidens Engenharia S.A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de restauração da pista existente na SP-541, do Km 39,60 ao Km 56,00, inclusive pavimentação de acostamento.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 01-04-09, 10-11-09, 01-12-09 e 26-01-10.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos firmados em 01/04/09, 10/11/09, 01/12/09 e 26/01/10, todos relativos ao Contrato celebrado em 12/11/08, com recomendação à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-010578/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Editora Nova Fronteira Participações S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

Objeto: Aquisição de 1.778.008 obras literárias, sendo 510.578 exemplares do livro "Antologia Poética", de Cecília Meireles, 621.565 exemplares do livro "Antologia Poética" de Manuel Bandeira e 645.865 exemplares do livro "O Grande Sertão Veredas", de Guimarães Rosa, destinados aos alunos e professores do Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública Estadual – Projeto Apoio ao Saber.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores). Contrato celebrado em 23-02-10. Valor – R\$11.406.594,30.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues,



20ª s.o. 2ªC

Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato n. 15/0837/09/04, de 23/02/2010.

TC-030047/026/09

Órgão Público Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Entidade Conveniada: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A - EMTU.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado da Educação).

Objeto: Conjugação de esforços para ampliar a acessibilidade dos alunos com necessidades especiais das escolas da rede pública estadual, bem como daqueles atendidos pelas Entidades Assistenciais conveniadas com a Secretaria, no sistema de transporte metropolitano já existente, através da utilização do Serviço Especial Conveniado, conforme atribuições e obrigações constantes do Plano de Trabalho.

Em Julgamento: Convênio firmado em 07-07-09. Valor – R\$12.000.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio firmado em 07-07-09, sem embargo de recomendar ao Órgão Público Conveniente que observe o prazo de remessa de cópias dos convênios, previsto no artigo 28 das Instruções n. 1/2008, ressaltando que a aplicação do montante repassado será aferida quando do exame da correspondente prestação de contas.

TC-008788/026/10

Órgão Público Conveniente: Secretaria de Saneamento e Energia com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Entidade Conveniada: Prefeitura Municipal de Iracemápolis.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dilma Seli Pena (Secretária de Saneamento e Energia), Gesner José de Oliveira Filho (Diretor Presidente) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a execução de obras e/ou serviços destinados à melhoria dos sistemas de águas do Município de Iracemápolis.



20ª s.o. 2ªC

Em Julgamento: Convênio firmado em 30-12-09. Valor – R\$2.147.510,02.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio n. 0.007/09, de 30/12/2009, com recomendação à Auditoria competente, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-010984/026/07

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Faisca Empresa de Saneamento Ambiental Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 12-04-06.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente) e Atílio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Atílio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção) e Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial das instalações (prédios administrativos, oficinas, abrigos e outros), trens-unidade (TU's), locomotivas e estações da Linha "D" da CPTM, com fornecimento de materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$9.390.999,90. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no DOE de 04-12-07 e 15-07-08.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz, Melina Kurcgant, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Rogério Felipe da Silva, Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Itamar de Carvalho Júnior e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão



8026631061 e o decorrente contrato, firmado em 05/02/07, aplicando-se as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar n. 709/93.

Deixou, contudo, de aplicar multa aos responsáveis, em razão da condenação já ocorrida no TC-10985/026/07, citado no voto do Relator.

Determinou, por fim, na linha do decidido no mencionado processo, a expedição de ofício, com cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, ao DD. Ministério Público, para as providências cabíveis.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-035409/026/07

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo - 2ª Promotoria de Justiça de Franca.

Representado: Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal de São José da Bela Vista, relativas aos pagamentos efetuados ao engenheiro civil Antonio Lúcio Fernandes Damando.

Acompanha: Expediente: TC-013948/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação e, em consequência, irregulares os Convites nºs 14/2005 e 06/2006, com aplicação de multa ao responsável no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's, por infração aos incisos II e III do artigo 104 da Lei Complementar n. 709/93, providenciando-se ao caso a aplicação das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida Lei Orgânica desta Corte de Contas.

TC-000991/005/07



20ª s.o. 2ªC

Representante: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente – Eduardo Sales Ramos –Presidente.

Representada: Prefeitura Municipal de Tarabai.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no município de Tarabai, no exercício de 2007, no tocante a contratação da empresa Cícero José da Costa - Construções, para execução de obras na construção da Praça no Conjunto Habitacional Ulpiano Sevilha Dias, reforma e ampliação do barracão localizado na Avenida 7 de Setembro, no Distrito Industrial. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada no DOE de 04-12-09.

Advogados: Carla Costa Lanciano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação e, em conseqüência, irregulares os ajustes, com a aplicação do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, ciente esta Colenda Corte de Contas das providências adotadas no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decidiu, ainda, impor a multa prevista no artigo 104 do inciso II do mesmo diploma, ao responsável, Senhor Elias Natalino Pereira – Ex-Prefeito de Tarabai, por ato praticado com infração aos artigos 7º, § 9º; 32, § 1º, da Lei Federal n. 8666/93, e ao artigo 1º da Lei Federal n. 6496/77, fixada no equivalente pecuniário de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP's.

TC-001964/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, arquitetura, topografia, planejamento e apoio urbanístico às obras de melhorias viárias do Município, compreendendo ainda a supervisão, fiscalização de obras, pavimentação, terraplenagem, sinalização, paisagismo, emitindo pareceres técnicos, cronogramas, estimativas de custos e gastos, fiscalização e operação de tráfego.



20ª s.o. 2ªC

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 27-11-06 e 28-12-07. Apostila.

Advogados: Marcelo Palavéri, Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em exame, e conheceu da apostila de fls. 494.

TC-036967/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Clínica Bandeirante S/C Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Auricchio Júnior (Prefeito), Regina Maura Zetone Grespan (Diretora de Saúde e Vigilância Sanitária) e Helaine Balieiro de Souza Oliani (Secretária Municipal de Saúde).

Objeto: Execução de serviços complementares à saúde na área de exames endoscópicos.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Prorrogação celebrados em 11-04-07, 08-04-08 e 16-04-09. Termo de Rescisão celebrado em 27-04-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicada no DOE de 11-02-10.

Advogados: Maria Cecília Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Prorrogação de 11/04/07, 08/04/08 e 16/04/09 ao contrato s/nº, de 20/04/06, deixando, porém, de propor a aplicação dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93 diante das providências já adotadas pela Municipalidade.

Decidiu, outrossim, conhecer do Termo de Rescisão Contratual de 27/04/09 e do Relatório Conclusivo de Sindicância de fls. 496/501.

Determinou, por fim, seja cientificado o agente responsável, senhor José Auricchio Júnior, de que, para cabal atendimento à decisão da Colenda Segunda Câmara de 05/08/08, necessário seja juntado aos autos o devido comprovante de recolhimento da multa então aplicada.

TC-001077/001/07



Contratante: Prefeitura Municipal de Castilho.

Contratada: Transportadora Lucas Castilho Ltda. - ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Joni Marcos Buzachero (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para as cidades de Andradina, Ilha Solteira, Três Lagoas (MS) e da Zona Rural do Município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 04-06-07. Valor – R\$868.868,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 06-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial (09/07 – Processo Licitatório 35/07) da Prefeitura Municipal de Castilho e o decorrente instrumento de contrato celebrado.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001214/007/07

Contratante: Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté – FUNCABES.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Nery de Gouvêa (Diretor Presidente).

Objeto: Fornecimento de 7.000 cestas básicas para servidores da Universidade de Taubaté – UNITAU.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 16-03-07. Valor – R\$388.640,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no DOE de 12-06-08.

Acompanha: TC-002995/026/07.



TC-012039/026/07

Representante: Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda.

Representada: Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté – FUNCABES.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Tomada de Preços nº 01/07 realizada pela FUNCABES, que objetivou a contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas de alimentos. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no DOE de 12-06-08.

Advogada: Patrícia Dias.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a tomada de preços e o contrato, e ilegal o ato determinativo da despesa (TC-001214/007/07), assim como procedente a Representação (TC-012039/026/07), acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's ao senhor José Nery de Gouvêa, então Diretor Presidente da FUNCABES, por descumprir determinações desta Corte de Contas que lhe foram endereçadas especificamente no TC-2995/026/07 e afrontar os ditames da Lei n. 8666/93.

TC-000029/026/08

Câmara Municipal: Borborema.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Florisvaldo Pazini.

Acompanha: TC-000029/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Borborema, exercício de 2008, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, expedindo-se quitação ao responsável, na conformidade com o artigo 35 da referida Lei Orgânica deste Tribunal, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – Taquigrafia - SDG-1



20ª s.o. 2ªC

recomendações ao Legislativo, mediante ofício a ser expedido pela Unidade Regional competente, e determinação à auditoria.

TC-001759/026/08

Prefeitura Municipal: Cerqueira César.

Exercício: 2008.

Prefeitos: Dirceu Silvestre Zaloti e Jeová Gomes de Araújo.

Períodos: (01-01-08 a 26-05-08) e (27-05-08 a 31-12-08).

Advogados: Manoel Eugênio Favinha Campassi, Marcelo Ornellas Fragozo e outros.

Acompanham: TC-001759/126/08 e Expedientes: TC-000881/002/09, TC-015646/026/09, TC-020781/026/08 e TC-031400/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Cerqueira César, referentes ao exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com recomendações ao Executivo, mediante ofício a ser expedido pela Unidade Regional competente.

Determinou, ainda, ao atual Prefeito, em face do contido no voto do Relator relativamente ao empenhamento dos recursos recebidos do FUNDEB, que aplique a diferença faltante (3,45%) no exercício seguinte ao da publicação do parecer, devendo, bem assim, a fiscalização competente verificar a matéria por ocasião da auditoria “in loco” das contas do exercício de 2011.

TC-002053/026/08

Prefeitura Municipal: Rio Grande da Serra.

Exercício: 2008.

Prefeito: Adler Alfredo Jardim Teixeira.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, André Astur, Sandra Regina Borges de Oliveira, José Alves de Oliveira e outros.

Acompanha: TC-002053/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto



20ª s.o. 2ªC

do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com recomendações, mediante ofício a ser expedido pela Diretoria de Fiscalização competente, inclusive no tocante à recomendação ao atual Responsável de imediatas providências saneadoras quanto aos funcionários comissionados, e determinação à auditoria por ocasião dos próximos trabalhos de campo.

Determinou, por fim, ante o que dispõe o artigo 359-C, da Lei de Crimes Fiscais (Lei n. 10.028/00), a remessa, após trânsito em julgado do Parecer, de cópia de peças processuais (Voto e Parecer) ao Douto Ministério Público da Comarca, visto que configurada, nos presentes autos, afronta à regra do artigo 42 da Lei Complementar n. 101/2000.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-014253/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Energy Construção e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito).

Objeto: Locação de máquinas, equipamentos e veículos de carga, incluídas as despesas com operador/motorista, combustível, lubrificantes, manutenção corretiva e preventiva e locomoção dos mesmos, inclusive fornecimento de base estabilizada com solo brita e bica corrida.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 05-02-10. Termo Aditivo à Carta de Fiança nº 672473.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-020191/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Silvio Jorge de Oliveira (Diretor de Departamento).



20ª s.o. 2ªC

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Carlos Chnaiderman (Secretário da Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução de manutenção corretiva e preventiva em próprios da Secretaria da Saúde.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 02-03-09. Valor – R\$7.231.294,88.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

TC-042825/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Markas Estruturas Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: André Avelino Coelho (Secretário Municipal de Governo), Leonel Damo (Prefeito) e Cristiane Gonçalves da Silva Queiróz (Respondendo pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): André Avelino Coelho (Secretário Municipal de Governo).

Objeto: Locação de estruturas para cobrir os eventos até o término do exercício de 2008.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-09-08. Valor – R\$1.014.972,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 22-01-09.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, João Felício Alves, José Alves Cavalcante e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.



TC-000245/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Milton Serafim (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Serafim (Prefeito), José Pedro Cahum (Secretário de Administração) e Arthur Biancalana Neto (Secretário de Serviços Municipais).

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pública, dividido em dois lotes.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-01-10. Valor – R\$33.950.259,60. Termo de Aditamento celebrado em 10-02-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo em exame, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-000466/026/08

Câmara Municipal: Mairiporã.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Glauco Tadeu de Souza Costa.

Advogados: José Aparecido Pereira de Carvalho e Maria Isabel Mazzilli Costa.

Acompanha: TC-000466/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Mairiporã, exercício de 2008, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Chefe do Poder Legislativo, mediante ofício.

TC-000078/006/08

Recorrente: José Alberto Gimenez - Ex-Prefeito do Município de Sertãozinho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – Taquigrafia - SDG-1



20ª s.o. 2ªC

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal Sertãozinho e Bothanica Comércio e Serviços Ltda. – ME, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de poda, plantio e replantio de mudas e roçagem no Município e Comarca de Sertãozinho.

Responsável: José Alberto Gimenez (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 15-07-09, que julgou irregulares o convite nº 44/05 e o contrato, com a aplicação do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como pena de multa ao responsável no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Sentença combatida.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR

TC-001447/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: SISP Technology S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Antonio Salgado Ribeiro (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de acesso “on line” a sistemas integrados de gestão pública pela internet, consultoria técnica para implantação dos sistemas, consultoria técnica na conversão e migração de dados, customização de aplicativos e treinamentos nos sistemas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-01-06. Valor – R\$774.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no DOE de 10-04-07 e 09-12-08.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Miranda Araújo, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha: Expediente: TC-000572/007/08.



20ª s.o. 2ªC

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência n. 006/05 e o Contrato n. 001, de 12/01/2006, acionando o disposto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II do artigo 104 do mesmo diploma legal, aplicar ao responsável, João Antônio Salgado Ribeiro – Prefeito, multa no equivalente pecuniário de 100 (cem) UFESPs, que deverá ser recolhida na forma prevista na Lei Estadual n. 11.077/02.

À margem do voto, determinou à Auditoria competente que, após o trânsito em julgado da decisão, adote providências visando à obtenção dos documentos necessários à instrução do Termo Aditivo n. 01/2007 acostado às fls. 549/553.

Antes de passar-se à apreciação do TC-000320/009/08 foi apregoada a presença da Dra. Claudia Rattes La Terza Baptista, advogada da parte, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se à apreciação do referido processo.

TC-000320/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

Contratada: Sanatorinhos Ação Comunitária de Saúde.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços hospitalares.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-01-08. Valor – R\$2.450.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 12-08-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Findo o relatório apresentado pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, foi concedida a palavra à Dra. Claudia Rattes La Terza Baptista, advogada da parte, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – Taquigrafia - SDG-1



20ª s.o. 2ªC

de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

A defesa oral produzida na oportunidade constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas.

TC-000032/026/08

Câmara Municipal: Buritama.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: José Tarciso de Andrade.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos.

Acompanha: TC-000032/126/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Buritama, exercício de 2008, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o responsável José Tarciso de Andrade, nos termos do artigo 35 da referida legislação, com recomendações ao atual Administrador, na conformidade com o voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000285/026/08

Câmara Municipal: Lutécia.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: José Morro.

Advogado: Jussara Cristina Giroto Rosa.

Acompanha: TC-000285/126/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Lutécia, exercício de 2008, quitando-se o responsável José Morro, na forma do artigo 35 da mesma lei, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, na conformidade com o voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000374/026/08

Câmara Municipal: Timburi.

Exercício: 2008.



Presidente da Câmara: Ermelino Rogeri Maranhão.

Acompanham: TC-000374/126/08 e Expediente TC-020723/026/09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Timburi, exercício de 2008, quitando-se o responsável Ermelino Rogeri Maranhão, na forma do artigo 34 da mesma lei, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, na conformidade com o voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Auditoria.

TC-000397/026/08

Câmara Municipal: Estância Turística de Bananal.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Antonio Carlos Ramos da Silva.

Acompanham: TC-000397/126/08 e TC-000397/326/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, exercício de 2008, quitando-se o responsável Antonio Carlos Ramos da Silva, na forma do artigo 35 da mesma lei, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Gestor, na conformidade com o voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002037/026/08

Prefeitura Municipal: Piracaia.

Exercício: 2008.

Prefeito: Terezinha das Graças da S. Peçanha.

Advogados: Antonio Agostinho Lapelligrini, Fernando de Oliveira e Silva e outros.

Acompanham: TC-002037/126/08 e Expedientes: TC-000095/007/08, TC-021944/026/08, TC-036192/026/08, TC-038733/026/08, TC-045603/026/08, TC-000776/007/09, TC-043326/026/09 e TC-013046/026/10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – Taquigrafia - SDG-1



20ª s.o. 2ªC

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piracaia, exercício de 2008, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Prefeito, na conformidade com o voto do Relator, juntado aos autos; arquivamento dos expedientes que acompanham os presentes autos, com exceção do TC-776/007/09; e determinação de encaminhamento de cópias de fls. 33/42 do expediente TC-36192/026/08 a seu ilustre subscritor, assim como de cópias de idêntico teor ao Ministério Público, por conta do contido no TC-13046/026/10.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Robson Marinho

Olavo Silva Júnior

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG